

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0059/2023**

*Termo de contrato de prestação de serviços – internações, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, e Associação de Saúde Lindóia do Sul, por meio do Edital de Credenciamento Público n° 01/2023 (processo licitatório n.º 57/2023 – Inexigibilidade 05/2023)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes, CPF n° 005.xxx.xxx-70.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, n° 128, Centro, Lindóia do Sul/SC, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Joercio Dalmora, CPF n° 439.xxx.xxx-15.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços de internação em domicílio coletivo de longa permanência, para reabilitação e reintegração, tudo conforme Edital de Credenciamento Público n° 01/2023 (processo licitatório n.º 57/2023 – Inexigibilidade 05/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Esse termo contratual tem por objeto a institucionalização do Sr. Claudinei Machado, brasileiro, inscrito no CPF n° 013.xxx.xxx-79*

**CLÁUSULA 2ª** – *A contratada se responsabilizará em prestar atendimento cotidiano ao acolhido, de acordo com as determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.*

### **III – DO COMPROMISSO DAS PARTES:**

**CLÁUSULA 3ª** – *Caberá à contratada:*

*I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos residentes atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei.*

*II – Oferecer atendimento de moradia digna, conforme descritos abaixo:*

- a) preservação dos vínculos familiares;*
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;*
- c) participação nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;*

- d) observância dos direitos e garantias do acolhido;
  - e) preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações, conforme descrito abaixo:
- a) fornecer, alimentação suficiente e equilibrada, conforme cardápio preparado por nutricionista;
  - b) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
  - c) oferecer atendimento personalizado, através de Programa de Acompanhamento Individual;
  - d) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
  - e) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
  - f) proporcionar cuidados preventivos à saúde, conforme a necessidade;
  - g) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, incentivando a participação do residente;
  - h) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
  - i) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
  - j) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de portador de doenças infectocontagiosas;
  - k) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
  - l) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
  - m) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento;
  - n) garantir a convivência comunitária;
  - o) oferecer atendimento psicossocial, se for o caso;
  - p) provisão das necessidades de saúde (exceto as despesas extraordinárias).

**PARÁGRAFO 1º** – Na prestação dos serviços está incluso medicação, estadia, acompanhamento com equipe multidisciplinar (médico clínicos, fisioterapia, orientador físico, nutricionista, fonoaudiólogo, assistência social, psicóloga, médico psiquiatra, médico clínico). Estão inclusos também exames clínicos semanais, radiologia, internação clínica, medicamentos, nutrição enteral. Não estão inclusos internação e exames de alta complexidade.

**PARÁGRAFO 2º** – As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade do institucionalizado, ou do município quando for o caso, devendo ser, no entanto, previamente autorizados pelo mesmo ou por seu responsável.

**PARÁGRAFO 3º** – Consideram-se despesas extraordinárias, o serviço de acompanhante hospitalar, medicamentos especializados, controlados e/ou de alta complexidade não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), concessão de fraldas descartáveis, acompanhamento em passeios, gastos com vestuário, exames e consultas especializadas, despesas de funeral, entre outras necessidades específicas, não previstas nas obrigações da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO 4º** – A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais acidentes do institucionalizado, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

#### **IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA 4ª** – A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por institucionalizado na Associação, a contar da institucionalização, sendo o valor reajustado em Assembleia Geral a ser realizada pela Contratada ou de acordo com as modificações judiciais que vierem a ocorrer.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** –As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 07.01 / Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
Proj/Ativ: 2.025 / Manutenção da Assistência Social Geral  
(178) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0501.007000 ..... 10.500,00

#### **V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 5ª** – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo de 1,5 meses, de 16/11/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Aditivo contratual.

**CLÁUSULA 6ª** – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, desde que motivado e mediante aviso prévio por escrito.

#### **VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7ª** – Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA 8ª** – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**CLÁUSULA 9ª** – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

#### **VII – DO FORO**

**CLÁUSULA 10ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campos Novos/SC.

*Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.*

*Vargem/SC, 09 de novembro de 2023.*

*Milena Andersen Lopes,  
Prefeita Municipal.*

*Joercio Dalmora,  
Contratada.*

*Testemunhas:*

*Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.xxx.xxx-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.xxx.xxx-26*